



## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

- DECRETO Nº 145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.....1  
DECRETO Nº 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.....2

### LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ..... 4

- ATO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 83, inciso VII da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 541, de 17 de dezembro de 2018.

Considerando a necessidade da reestruturação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Dois Irmãos do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os seguintes membros (titulares e suplentes) do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, a saber:

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:



**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

Conselheiro: Rogério Rodrigues Medrado

Suplente: Ana Maria Pereira de Almeida

Representantes da RURALTINS:

Conselheiro: Marly Gomes dos Santos

Suplente: Lourenço Oliveira da Luz

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Conselheiro: Rosilene Lopes Pereira da Luz

Suplente: Claudiana Silva Moreira

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Conselheiro: Rejane Nunes da Cunha

Suplente: Reginaldo Barbosa de Abreu

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Conselheiro: Cirlene Gomes da Costa

Suplente: Iranildes Rolins Caldas

Representantes da Associação de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins:

Conselheiro: Gedeone Batista de Melo

Suplente: Lucas Ferreira e Silva

Representantes da APAE de Dois Irmãos do Tocantins:

Conselheiro: Ana Paula Ribeiro de Almeida

Suplente: Wides Cruz Pinheiro

Representantes do Sindicato Rural de Dois Irmãos do Tocantins:

Conselheiro: Raimundo Nonato Carneiro

Suplente: Ana Carolina Varela Coelho Flores

Art. 2º - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos e sua participação no Conselho será exercido gratuitamente, sem gerar vínculo empregatício com o Município.

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes decretos:

I. DECRETO Nº 064, DE 19 DE ABRIL DE 2024

II. DECRETO Nº 126, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

III. DECRETO Nº 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Institui a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, do município de Dois Irmãos, Estado do Tocantins e dá outras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.M.M.A, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A, do município de Dois Irmãos do Tocantins.

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – C.M.M.A.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla C.M.M.A se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O C.M.M.A instituído como órgão colegiado e deliberativo instituído pela Lei n° 374 de 13 de abril de 2011 e pela Lei n° 541 de 17 de dezembro de 2018, terá suporte

técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao C.M.M.A formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei n° 374 de 13 de abril de 2011 e Lei n° 541 de 17 de dezembro de 2018, e neste regimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos/TO C.M.M.A – será integrado por representantes por no mínimo 8 (oito) integrantes sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 6º - Cada membro do C.M.M.A terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do C.M.M.A corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º - O C.M.M.A. tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

Art. 9º - O C.M.M.A será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10 - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do C.M.M.A, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – Designar relatores para temas examinados pelo C.M.M.A;

VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do C.M.M.A;

IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do C.M.M.A;

X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12** - O plenário é o órgão superior de deliberação do C.M.M.A, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

**Art. 13** - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade

que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14** - Compete aos membros do C.M.M.A:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15** - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 16** - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 17** - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao C.M.M.A nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do C.M.M.A;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 18 - O C.M.M.A se reunirá ordinária e extraordinariamente. § 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do C.M.M.A se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 19 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 20 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22 - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 23 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 25 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 27 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.**

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ATO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DA  
 CONTRATAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 1321/2025

Processo Administrativo nº 049/2025

AUTORIZO o ato de dispensa, em conformidade com o Inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada com as suas alterações, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa 49.494.215 JOEL GOMES ARRUDA, inscrita no CNPJ 49.494.215/0001-03, localizada na 1A R RUA PIAUI, 439, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO, CEP 77685-000, e-mail samuelmirandaarruda775@gmail.com, telefones (63) 9285-7492, R\$ 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais),, tendo como objeto da avença, contratação de empresa para instalação e fornecimento de forro pvc, em atendimento a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 19 de novembro de 2025.

Geciran Saraiva Silva

Prefeito Municipal